

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/03/2022 | Edição: 44 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 31, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Retifica a redação do art. 30 da Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021, para que volte a ter a mesma redação contida no art. 6º da Resolução nº 8, de 28 de junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º c/c o caput do artigo 2º, ambos do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020; em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 5º do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019; tendo em vista o conteúdo do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e considerando o que consta no Processo SEI nº 19687.102084/2020-23, resolve:

ad referendum do Conselho:

Art. 1o No art. 30 da Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2021, Edição 161, Seção 1, Página 149, onde se lê:

Art. 30. A conclusão das obras de implantação da ZPE será atestada pela Secretaria-Executiva do CZPE, mediante vistoria no local, após a apresentação dos seguintes documentos pela administradora da ZPE: I - cronograma físico-financeiro de execução da obra; e II - relatório discriminando recibos, notas fiscais ou outra documentação idônea que comprove os desembolsos relativos à execução de no mínimo 10% (dez por cento) do cronograma físico-financeiro. Parágrafo único. No cronograma físico-financeiro de que trata o inciso I, os valores dos desembolsos poderão sofrer correção pelo INCC, tendo como termo inicial a data de protocolo da proposta de criação da ZPE ou do requerimento de prorrogação, quando for o caso.

Leia-se:

Art. 30. A conclusão das obras de instalação da ZPE será atestada por vistoria na área, realizada após a Administradora enviar relatório à Secretaria-Executiva do CZPE comprovando a conclusão do projeto de engenharia conforme as datas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.